

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1020321-68.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Regina Maura Barboza Torrezan

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Foi bloqueado o valor integral do débito (fls. 190/194) sem que a parte executada tenha apresentado qualquer impugnação, embora intimada para tanto (fl.196.). Assim, considerando a satisfação integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Há pedido de penhora no rosto dos autos (fls. 197/198 e 238/241), a qual fica deferida desde já, até porque intimada a se manifestar acerca do pedido, a exequente se manteve inerte.

Considerando que o pedido de fls. 197/197 e mandado de penhora de fls. 238/241 se tratam do mesmo pedido de penhora, oficie-se diretamente à 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos nº 01921001420085020036, para que informe o valor atualizado do débito e se possui interesse no recebimento do numerário devido à exequente e, em caso positivo, os dados da conta para transferência do valor.

Ao executado para que providencie, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas e despesas processuais, anteriormente diferidas e das custas finais, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003, sob pena de inscrição na dívida ativa. Na inércia, inscreva-se.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 14 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA